

LEI Nº.: 291, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009.

"Dispõe sobre a padronização de calçadas/passeios no município de Reduto – MG, adicionando ao artigo 136 da Lei 058/1998 o seguinte parágrafo e dá outras providências".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE REDUTO**, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. Fica adicionado ao artigo 136 da Lei 058/1998, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único – Todos os passeios/calçadas construídos a partir desta data deverão, obrigatoriamente, ser edificados com no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e no máximo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros)".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, (10/12/2009).



MÁRCIO GERARD
PREFEITO MUNICIPAL